Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Altera a disposição da Lei nº 1.106, de 09 de abril de 1997, que regulamenta o transporte escolar no município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o artigo 8º da Lei nº 1.106, de 09 de abril de 1997, que trata da regulamentação do transporte escolar no município de Telêmaco Borba.

A proposta legislativa visa atualizar o texto da referida norma, considerando que, com o passar dos anos, surgiram novas exigências legais, técnicas e administrativas, sendo necessária a adequação da legislação municipal aos parâmetros estabelecidos pelas normas estaduais e federais que tratam da prestação do serviço de transporte escolar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o transporte escolar, serviço de essencial interesse da comunidade.

A proposta apresentada não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de matéria afeta à organização e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos no âmbito municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Além disso, a atualização de normas antigas visa garantir a compatibilidade com a legislação superior, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Estatuto da Criança e do

Adolescente e demais diretrizes sobre segurança no transporte de estudantes.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que a proposição está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, sendo juridicamente adequada e de interesse público.

Telêmaco Borba, 24 de Junho de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal